



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LEI Nº 109/92

Data: 27.08.92

SÚMULA: Estabelece Diretrizes para elaboração da proposta Orçamentária para o exercício de 1993.

JOSÉ AUGUSTO FORMIGONI, Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1993 e do Plano Plurianual de 1993 à 1994.

Art. 2º: São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único: Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores estatutários;
- V - a importância das obras para a administração e para os administrados;
- VI - o retorno do valor aplicado na execução das obras;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º: No Orçamento anual do Município constará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

II - recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

III - recursos destinados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

IV - recursos destinados ao ensino fundamental de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

V - recursos destinados à Saúde Preventiva;

VI - recursos destinados à programas de incentivo à agropecuária.

Art. 4º: Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - tributos de sua competência;

II - atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III - transferências, por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados;

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados à obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação de receita.

Art. 5º: A estimativa da receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

Art. 6º: O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

§ 1º: O Cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º: O Poder Executivo procurará diminuir o volume da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 7º: A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1993, em caso de real necessidade.

Art. 8º: O Poder Executivo fica obrigado a modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º: O Executivo executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim elencadas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) - reforma na estrutura administrativa, com criação de novos cargos e órgãos;
- b) - criação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) - revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- d) - treinamento de recursos humanos;
- e) - atualização da remuneração dos agentes políticos e servidores Municipais;
- f) - informatização da administração Municipal;
- g) - aquisição de móveis, utensílios, máquinas de escritório, aparelhos e veículos;
- h) - elaboração do Plano Diretor do Município;
- i) - construção da sede própria da Prefeitura Municipal;
- j) - criação e implantação do Distrito de União do Sul;
- k) - recursos para implantação do Projeto urbanístico da Vila Atlântica;
- l) - implantação de micro-sistemas de abastecimento de água potável em União do Sul e Vila Atlântica;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

m)- melhoria nos sistemas energético de União do Sul e Vila Atlântica;

n)- melhoria e aparelhamento de Postos Fiscais;

o)- cadastramento rural;

p)- assinar convênios com órgãos Federais e Estaduais.

II - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E SAÚDE

a)- construção, reconstrução e equipamentos de prédios escolares padrão Municipal, para atender a demanda de crescimento na área de competência Municipal, da pré-escola e do ensino fundamental, através de recursos próprios e convênios com órgãos Federais e Estaduais;

b)- aquisição de um veículo utilitário para atender os serviços da área de Educação;

c)- aquisição e a implantação de parques infantis nas dependências das escolas Municipais;

d)- fornecimento de material didático e uniforme para alunos de ensino de Municipal de ensino;

e)- implantação no Município do Projeto Logos;

f)- construção e equipamento da Biblioteca Pública Municipal;

g)- aquisição de ônibus para transporte escolar;

h)- manutenção do sistema único de saúde - SUS;

i)- construção e funcionamento do Hospital Municipal;

j)- aquisição de novas ambulâncias;

k)- aquisição de unidade móvel com gabinete odontológico e ambulatório médico;

l)- convênios para construção de creche em União do Sul e manutenção da creche na cidade;

m)- melhoria e aparelhamento da Unidade Sanitária;

n)- subvenções sociais a entidades filantrópicas;

o)- conclusão do Ginásio Municipal de Esportes;

p)- conclusão do Estádio Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

q)- construção de mini ginásio polivalente em União do Sul;

r)- construção de campos e quadras esportivas no interior do Município;

s)- realização da IV festa de aniversário do Município;

III - VIAÇÃO, OBRAS E COMUNICAÇÃO

a)- abertura de estrada União do Sul/Analândia e Rio Azul/Vila Atlântica;

b)- manutenção de estradas municipais;

c)- reabertura, levantamento e cascalhamento da Estrada Cláudia/União do Sul;

d)- conclusão das obras de drenagem, iluminação, meio-fio e praça pública;

e)- pavimentação asfáltica na cidade;

f)- construção da garagem de máquinas, equipado com oficina mecânica, lavagem e fábrica de artefatos de cimento;

g)- sinalização e arborização de ruas;

h)- aquisição de novas máquinas e veículos;

i)- construção do Terminal Rodoviário;

j)- instalação de Postos Telefônicos nas comunidades de Iracema, Roldenorte, Magali e Matão;

k)- construção de passeios onde for executado o meio-fio;

l)- melhoria no sinal de Televisão;

m)- construção da Delegacia de Polícia, em Convênio com o Governo do Estado;

n)- incentivo às indústrias, à agricultura e pecuária com serviços e programas de apoio.

IV - AGRICULTURA, PECUÁRIA, AVICULTURA E SUINOCULTURA

a)- incentivo e fomento à programas de assistência técnica à agricultura, pecuária, avicultura e suinocultura.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

V - PISCICULTURA, FRUTICULTURA, APICULTURA E SERICICULTURA

a)- incentivo e fomento à programas de assistência técnica à piscicultura, fruticultura, apicultura e sericicultura.

VI - AGRO-INDÚSTRIA

a)- incentivo e fomento à instalação de Agro-Indústrias em convênios com o Estado e iniciativa privada.

VII - CAMPO EXPERIMENTAL

a)- construção de um campo experimental para pesquisas relacionadas com as atividades: agrícola, pecuária e de hortifrutigranjeiros.

Parágrafo Único: As obras e serviços que ultrapassarem na sua execução, o exercício de 1993, constarão obrigatoriamente do Plano Plurianual.

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo Único: Os serviços Municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através de recursos que lhe forem consignados.

Art. 11 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas atividades e funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública a nível Municipal, mediante convênios, desde que seja de conveniência da administração e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos de terminados.

Art. 12 - O Município poderá consignar recursos no Orçamento anual, para convênios com empresas ou órgãos públicos, que visem assistência técnica na área de agropecuária e do meio ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT., em 27 de Agosto de
1992.


JOSE AUGUSTO FORMIGONI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em, 27.08.92


AIRONE LUIZ FAGGION

SEC. GERAL